

**LEI Nº.: 2.224/2003.**

**ACRESCENTA DISPOSIÇÃO AO ARTIGO 53 DA LEI Nº.: 1.691, DE 26 DE OUTUBRO DE 1999, BEM COMO AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES PARA DESCONTO EM FOLHA DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS SERVIDORES.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Art. 53 da Lei nº 1.691/99, com a seguinte redação:

**" PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (AC). "**

Art. 2º) Fica a Administração Pública Municipal, através das Chefias de seus respectivos Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a firmarem convênios com entidades e empresas para fins de prestação de serviços aos agentes políticos e servidores públicos do respectivo Poder, inclusive de fornecimento de vale-compras e similares, com desconto na folha de pagamento do servidor, observados os seguintes critérios mínimos:

- I. A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite de 30% ( trinta por cento ) do vencimento bruto do servidor;
- II. O convênio será sem ônus para a Administração;
- III. Deve ser prevista como condição a expressa anuência prévia do servidor;
- IV. O objeto do convênio deverá ser de necessidade ou utilidade para o servidor e seus familiares.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 25 DE JULHO DE 2003.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**I. PREFEITO MUNICIPAL**